



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves
RECEBIDO EM:
18/12/23
ÀS 16:00 Horas
Ass.: _____

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 123/2023

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

VOTO DO RELATOR: VEREADOR ARI PELICOLI (CIDADANIA) - **FAVORÁVEL**

VOTOS DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO AO RELATÓRIO, COM EXCEÇÃO DO PRESIDENTE, QUE VOTA APENAS EM CASO DE EMPATE:

VEREADOR EDSON R. BIASI (PP): Seguiu o voto do Relator.

VEREADOR ANDERSON ZANELLA (PP): Seguiu o voto do Relator.

VEREADOR RAFAEL L. FANTIN – DENTINHO (PSD): Seguiu o voto do Relator.

Com 4 (quatro) votos favoráveis à tramitação, o Projeto de Lei Ordinária Nº 123/2023 passa a ter Parecer **FAVORÁVEL** na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Sala das Sessões, aos dezoito dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e três.


Vereador **THIAGO I. FABRIS (PP)**

Presidente Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

VOTO DO RELATOR

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº: 123/2023
VEREADOR RELATOR: ARI PELICOLI (CIDADANIA)
DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 06/12/2023
PROTOCOLO: 2190/2023
PROCESSO: 170/2023
AUTOR:Prefeito Municipal - Mandato 2021/2024

EMENTA:AUTORIZA O MUNICÍPIO A ALTERAR O ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 6.913, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2022 E ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 1.000,00.

O Vereador ARI PELICOLI Relator do Projeto de Lei Ordinária Nº: 123/2023, após proceder a análise da proposição acima referida, emite o seguinte Voto:

O presente Projeto de Lei, visa alterar o Anexo I, da Lei Municipal nº 6.913, de 1º de novembro de 2022, e autorizar o Município de Bento Gonçalves a abrir um crédito especial no valor de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), na unidade orçamentária da Secretaria Municipal de Educação.

Justifica o Executivo Municipal, que a abertura do crédito especial constante no art. 1º, do Projeto de Lei ora em análise, se faz necessária para a compra de vagas na rede privada como forma de suprir a carência de vagas da rede pública municipal.

Assevera, também, que servirá de recurso para cobertura do crédito especial descrito no art. 1º, o excesso de arrecadação apurado na fonte de recurso nominada no Projeto de Lei.

O presente projeto atende ao regimento interno, às normas legislativas e desta Comissão e o voto deste relator é **FAVORÁVEL** à tramitação da matéria.

Sala das Sessões, Fernando Ferrari, aos quinze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e três.

Vereador **ARI PELICOLI (CIDADANIA)**

Relator do PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº: 123/2023